



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 001153-02.00/21-5 –
Decisão n. 1C-0344/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Redentora** no exercício de **2021**.

O Secretário da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000914-02.00/22-7, item “2” da pauta do Conselheiro Renato Azeredo, quanto aos fundamentos da não aplicação de multa, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignadas:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Está em votação. Como vota o Conselheiro Cezar Miola?”.

Conselheiro Cezar Miola: “Aqui, também voto acompanhando o ilustre Relator, fazendo apenas aquele registro de hábito quanto aos fundamentos pela não aplicação da multa, e até me permito solicitar ao Senhor Secretário que depois reproduza esses argumentos nos votos respectivos para que eu não me torne cansativo aqui durante a sessão, mas acompanho o voto do Eminente Relator.”

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1.124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.851, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Nilson Paulo Costa (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), Administrador do Executivo Municipal de Redentora no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

TC-08.1



b) **emitir Parecer** sob o n. **22.851, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jaime Jung, Administrador do Executivo Municipal de Redentora** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** que adote as medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

d) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2023;

e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

f) **remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e a presente decisão** aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no voto;

g) **remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;**

h) **remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.**

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator), Cezar Miola e Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 23-07-2024.

Eduardo Prado de Albuquerque,
Secretário da Primeira Câmara, Substituto.